UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA DIREITO

ARTHUR DALLEGRAVE ZANCHET

A PERSPECTIVA DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP) BRASILEIRA NO PRESÍDIO DE SÃO BORJA

São Borja

ARTHUR DALLEGRAVE ZANCHET

A PERSPECTIVA DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP) BRASILEIRA NO PRESÍDIO DE SÃO BORJA

Trabalho de Conclusão de Curso, no Artigo Acadêmico, formato de apresentado como requisito parcial de aprendizagem avaliação de do Curricular SB0921 Componente Trabalho de Conclusão de Curso II. disciplina obrigatória do Curso Bacharelado em Direito, campus de São Borja da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Orientador:

Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira

São Borja 2023

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .
ZA788ap Zanchet, Arthur Dallegrave A PERSPECTIVA DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP) BRASILEIRA NO PRESÍDIO DE SÃO BORJA / Arthur Dallegrave Zanchet. 41 p.
Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação) Universidade Federal do Pampa, DIREITO, 2023. "Orientação: Gabriel Eidelwein Silveira". 1. Ressocialização. 2. LEP. 3. Presídio de São Borja - RS. 4. Direitos Humanos. I. Título.

ARTHUR DALLEGRAVE ZANCHET

A PERSPECTIVA DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP) BRASILEIRA NO PRESÍDIO DE SÃO BORJA

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de Artigo Acadêmico, apresentado como requisito parcial de avaliação de aprendizagem do Componente Curricular SB0921 — Trabalho de Conclusão de Curso II, disciplina obrigatória do Curso de Bacharelado em Direito, campus de São Borja da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Área de concentração: Direito Penal

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em 7/7/2023.

	Banca examinadora:
	Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silvera, orientador, presidente da banca
P	rof. Dr. Flávio Marcelo Rodrigues Bruno, avaliador interno - Unipampa
	Profa Ma Laura Mallmann Marcht avaliadora externa - LIRI/SA



Assinado eletronicamente por **GABRIEL EIDELWEIN SILVEIRA**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 20/07/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **FLAVIO MARCELO RODRIGUES BRUNO**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 20/07/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1192059** e o código CRC **80D67160**.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. O PRESÍDIO DE SÃO BORJA E A LEP ANDAM EM HARMONIA?	
2.1. FUNÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO	10
2.2. A IDEIA DE RESSOCIALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEP	15
2.3. O PONTO DE VISTA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS EM RELAÇÃO A	À
APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS DA LEP NO PRESÍDIO DE SÃO BORJA-RS	20
3. CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	38

A PERSPECTIVA DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP) BRASILEIRA NO PRESÍDIO DE SÃO BORJA

THE PERSPECTIVE OF THE BRAZILIAN ACT OF CRIMINAL LAW ENFORCEMENT (LEP) IN THE PRISON OF SÃO BORJA

Arthur Dallegrave Zanchet¹
Gabriel Eidelwein Silveira²

RESUMO

Neste artigo, problematizamos como a Lei de Execuções Penais (LEP), por meio de suas políticas, irá atuar dentro do presídio de São Borja - RS, com o foco maior na função da pena no sentido de reinserção efetiva do apenado na sociedade. Para isso, traçamos esses três objetivos específicos: a) Investigar a teoria sobre as funções da pena, com aprofundamento no sentido de ressocializar o apenado, b) descobrir argumentações sobre a ideia de ressocializar o detento em harmonia com a LEP e c) verificar a opinião dos agentes penitenciários, na questão de como é feita a aplicação das políticas da LEP no presídio de São Borja - RS. A metodologia empregada envolveu revisão bibliográfica, e a técnica de coleta de entrevista semi-estruturada, empregada como pesquisa de opinião sem identificação de fontes. Os capítulos estão estruturados da seguinte maneira: 1) Introdução teórica de artigos e autores; 2) Retomada dos objetivos específicos; 2.1) Revisão teórica sobre as funções da pena; 2.2) Ideia de ressocialização em conformidade com a LEP; 2.3) Ponto de vista dos agentes penitenciários em relação a aplicação das políticas da LEP no presídio de São Boria - RS: 3) Conclusão acerca do conteúdo apresentado por este artigo científico. Encontramos boas teorias sobre a temática, uma Lei de Execuções Penais (LEP) que é importante e necessita de maior maturação em alguns aspectos e respostas esclarecedoras dos agentes penitenciários sobre esse contexto, indicando que a falta de espaco físico é o maior problema enfrentado pelo presídio de São Borja - RS.

Palavras-chaves: Ressocialização; Lei de Execução Penal; Presídio de São Borja; Direitos Humanos.

ABSTRACT

In this paper, we discuss how the LEP, through its policies, will act within the prison of São Borja - RS, with a greater focus on the function of the penalty in the sense of the effective reinsertion of the convicted person into society. For this, we outline these three specific objectives: a) Investigate the theory about the functions of the sentence, with a deepening in the sense of re-socializing the convict, b) discover arguments about the idea of re-socializing the detainee in harmony with the LEP and c) verify the opinion of penitentiary agents, in the matter of how the LEP policies are applied at the prison in São Borja - RS". The methodology was carried out with a bibliographic review and a semi-structured interview, carried out as an opinion survey without identifying sources. The chapters are structured as follows: 1) Introduction; 2) Resume of objectives; 2.1) Development of the first objective; 2.2) Development of the second objective; 2.3) Development of the third objective and 3) Conclusion. The results found were total in the first and last objective and partial in the second objective, showing more about theory and practice of the concept of resocialization, the LEP and the prison of São Borja - RS within this context.

Keywords: Resocialization; Act of Criminal Law Enforcement (LEP); São Borja prison; Human Rights.

¹ Acadêmico do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus São Borja-RS. E-mail institucional: arthurzanchet.aluno@unipampa.edu.br

² Orientador. Doutor em Sociologia. Professor da Universidade Federal do Pampa - Unipampa, Campus de São Borja-RS. E-mail: gabriel.silveira@unipampa.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal (LEP) é uma ferramenta das mais avançadas quando tratamos do tema direitos dos presos. Ela faz uma previsão e um reconhecimento no que diz respeito ao trabalho de ressocialização do detento. Levando as diretrizes da Lei de Execução Penal (LEP) em conta, iremos especificar como e se sua aplicação está sendo realizada de maneira eficaz dentro do presídio do município de São Borja - RS, segundo a opinião dos penitenciários.

É importante lembrar que a ressocialização do preso é um direito que deveria estar sendo concretizado na prática, saindo da simples teoria. Entretanto, não vemos, em sua grande maioria, os estabelecimentos penais brasileiros disponibilizarem programas de ressocialização. O que realça esse entendimento (do dever de ressocializar) é o Art. 10 da Lei de Execução Penal (LEP) Nº 7210 de 11 de julho de 1984 (Brasil, 1984): "A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade."

Além disso, compreensão da função da pena evolui historicamente. Podemos definir essa mudança com quatro fases que são consideradas as mais importantes dentro desse contexto. A primeira delas é "Vingança Privada" (Olho por olho, dente por dente - Talião / Composição). A segunda é a "Vingança Divina" (Nessa vingança, a religião naquela época (Período pré-iluminismo) era considerada como o próprio Direito). A terceira é a "Vingança Pública" (Tínhamos a sanção sendo imposta por alguma, ou em nome de, autoridade pública). E a última e mais relevante, o "Período Humanitário" (Veio da Europa, no século XVIII, também conhecido como "Período Iluminista"). Essa breve genealogia nos dá a ideia de que a modernização é imprescindível para o progresso, caso contrário há enorme risco de adotarmos e ficarmos em um modelo prisional já muito retrógrado para a atualidade.

Nessa seara, é imprescindível a apresentação de algumas teorias sobre o motivo essencial do direito de punir, juntamente com a finalidade da pena. Assim, possuímos três teorias de maior destaque. A primeira é a "Teoria Absoluta" (Ela diz que a pena é justa, por si própria, de forma inerente. Existe a punição pelo delito ter ocorrido como máxima de justiça. É uma "compensação moral", jurídica ou divina). A

segunda é a "Teoria Relativa ou Utilitária" (A utilidade da pena é simples: Evitar eventuais crimes ou ilicitudes). E a terceira e não menos importante é a "Teoria Sincrética ou Mista" (Trata da prevalência de determinado princípio, agindo como se fosse a mistura da Teoria Utilitária com a Teoria Absoluta). Nesse universo vasto do Direito Penal e do Estado Democrático de Direito agindo conjuntamente, iremos enfocar, como já mencionado, no presídio de São Borja - RS, enquanto estudo.

Feita essa delimitação do tema em linhas gerais juntamente com a delimitação do assunto estudado, é imprescindível estabelecer alguns objetivos que foram propostos. Analisando todo o escopo abordado, iremos explorar e conhecer melhor o funcionamento dos princípios da Lei de Execução Penal (LEP). Faremos uma descrição, determinando uma forma mais eficaz de aplicá-los ao presídio de São Borja-RS. Também explicaremos onde eles (Princípios) mais podem ajudar na ressocialização dos detentos, fazendo uma verificação em busca deste fim.

Quanto à justificativa, destaca-se uma nação tão violenta como a brasileira, compreender adequadamente a Lei de Execução Penal (LEP) e contribuir para o melhor entendimento do debate da ressocialização do preso, e consequentemente para a própria ressocialização, possui um valor social-educacional. Assim, faremos uma análise de teorias e dados estatísticos.

Também agrega-se a justificativa o argumento de caráter pessoal. Isso porque, futuramente, tenho a pretensão de buscar a carreira profissional na área policial, especificamente na função de agente penitenciário da Susepe, trabalho que lida com os detentos e o ambiente prisional como um todo de forma direta. Entender de forma antecipada alguns conceitos ajudaria a ter mais profissionalismo, com uma formação teórica sólida que muito provavelmente fortaleceria uma boa execução nas práticas pertinentes ao agente penitenciário.

Seguindo esse direcionamento, será exposto nesta introdução a organização dos objetivos específicos traçados para o artigo científico, que são os seguintes: Investigar a teoria sobre as funções da pena, com aprofundamento na função de ressocializar o apenado; investigar como a noção de ressocializar o detento se harmoniza com a LEP e, por último, verificar a opinião dos agentes penitenciários, na questão de como é feita a aplicação das políticas ressocializadoras da LEP no presídio de São Borja - RS.

Para cumprir os objetivos de Investigar a teoria sobre as funções da pena, com aprofundamento no sentido de ressocializar o apenado e estudar o tema da

ressocialização do apenado em harmonia com a LEP, realiza-se uma revisão bibliográfica, que pode ser definida como uma análise abrangente e meticulosa acerca de conteúdos publicados relacionados a determinada área do conhecimento, conforme alguns autores citados nas referências deste trabalho em questão. Já o objetivo de verificar a opinião dos agentes penitenciários, na questão de como é feita a aplicação das políticas da LEP no nosso presídio de São Borja - RS. foi concretizado através da técnica de coleta de entrevista semi-estruturada. A pesquisa de opinião sem identificação de fontes foi utilizada para entender o ponto de vista dos agentes penitenciários, com a gravação do áudio das entrevistas de dois agentes.

Quanto à entrevista semi-estruturada, Manzini (2003), em seu artigo Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros, relata o seguinte:

> Uma segunda consideração sobre o roteiro baseado em perguntas se refere à possibilidade de análise das perguntas do roteiro antes da coleta. É possível, por meio de um roteiro elaborado por perguntas, descobrir as imperfeições do roteiro e das perguntas, bem como servir como treino simbólico antes da coleta. A tentativa de compreender o que se quer buscar com as perguntas do roteiro é um treino no sentido de saber e ter consciência sobre o tipo de pergunta que é possível apresentar ao informante no momento da entrevista. A partir de um roteiro com perguntas bem elaboradas, a possibilidade de acertar nas intervenções pode aumentar. Um roteiro bem elaborado não significa que o entrevistador deva tornar-se refém das perguntas elaboradas antecipadamente à coleta, porque principalmente uma das características semi-estruturada é a possibilidade de fazer outras perguntas na tentativa de compreender a informação que está sendo dada ou mesmo a possibilidade de indagar sobre questões momentâneas à entrevista, que parecem ter relevância para aquilo que está sendo estudado. (MANZINI, 2003, p. 6).

O tópico 2 corresponde ao desenvolvimento da pesquisa e está estruturado da seguinte maneira: 2.1: "Função da pena e ressocialização" a melhor maneira da pena atuar no sentido de ressocializar o preso. 2.2: "A ideia de ressocialização em conformidade com a LEP" como essa ressocialização pode ser executada de acordo com as políticas da LEP. 2.3: "O ponto de vista dos agentes penitenciários em relação a aplicação das políticas da LEP no presídio de São Borja - RS" mostra a opinião dos agentes penitenciários sobre o tema, pontos positivos e negativos, levando em consideração a experiência prática que os mesmos possuem neste universo.

2 O PRESÍDIO DE SÃO BORJA E A LEP ANDAM EM HARMONIA?

Neste capítulo, apresento três eixos de reflexão sobre a temática. O primeiro aborda a revisão teórica sobre as funções da pena, visando explorar a função da pena como ressocialização. O segundo apresenta de maneira argumentativa a ideia de ressocialização em conformidade com a LEP. E o último fará uma análise que engloba o ponto de vista dos agentes penitenciários, mostrando como essas políticas da LEP são aplicadas no presídio de São Borja - RS.

2.1. FUNÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO

Neste referencial teórico, apresento os principais conceitos e autores teóricos utilizados. Iniciando com os conceitos, temos o fundamental que é a ressocialização, que seria a capacidade de, após o período na prisão, o detento conseguir ser recolocado na sociedade de forma a não voltar a causar problemas sociais, além de conseguir ter novamente uma vivência digna e humana. Depois há a função da pena, que trata do principal objetivo da sanção penal, seja em relação ao preso, ao ambiente ou a sociedade. Posteriormente, temos a obra "Vigiar e Punir, História da Violência nas Prisões", escrita por Michel Foucault (1987), renomado filósofo, professor e escritor crítico. Ela traz uma visão do corpo dos condenados como "bem social", os suplícios dentre outros conceitos importantes. Artigos acadêmicos também irão encorpar a construção do trabalho, ajudando a aprofundar o tema, trazendo mais de Direito Penal e da própria área da Sociologia, uma vez que para inserir um indivíduo adequadamente dentro de uma sociedade precisamos entendê-lá, juntamente com as pessoas que fazem parte dela.

Nossa sociedade possui um problema bem formulado e de clara percepção, seja coletiva ou individual. Visto que no nosso país temos uma realidade precária no que diz respeito aos presídios, com condições insalubres, superlotação nas celas, violência e outras deficiências, como podemos melhorar a utilização de LEP para evoluir as condições dos presos e, consequentemente, aumentar o número de indivíduos ressocializados? Há diversas obras que trazem alternativas interessantes para essa questão. É importante relatar, por meio dos artigos acadêmicos utilizados e referenciados, que existem algumas balizas sociais quando falamos de hermenêutica jurídica em relação à Lei de Execução Penal. Podemos dizer que

existe certo afastamento por parte do Estado, representado pelos políticos brasileiros, na interpretação dos dados cotidianos, imprescindíveis para este debate.

Embora a nossa legislação esteja mais moderna do que antes, a mesma possui falhas em sua efetividade. Dentro dos presídios, é inegável a existência de uma espécie de "Direito Paralelo" ou propriamente um "Direito Natural" entre os indivíduos que ocupam as celas. Uma situação clássica que podemos utilizar como exemplo é a forma de tratamento que um detento que cometeu o crime de estupro recebe da maioria de seus colegas de cárcere. Geralmente ele é tão maltratado pelos demais que poderíamos até traçar uma linha de comparação com algum dos cruéis e destruidores suplícios trazidos por Foucault (1987) em seu livro "Vigiar e Punir: A História da Violência nas Prisões".

Porém, na sociedade civilizada e no Estado Democrático de Direito, não cabe, por antiética e contrária aos direitos humanos, a questão de discutirmos se algum indivíduo que estuprou, matou outro a sangue frio, cometeu feminicídio, assassinato em massa entre outras atrocidades "merece" ou não que situação "x" ou "y" aconteça com ele dentro da cadeia ou em sua vida particular. Pois a pena legal é privativa de liberdade e não privativa de dignidade.

O exercício intelectual se resume, neste caso, a identificar qual teoria da punição está sendo mobilizada quando a pessoa que estuprou alguém lá fora e é também estuprada dentro da cela, como se fosse parte do castigo.

Ao invés de protegermos a tutela do condenado, a mesma é quebrada com agressões que violam sua integridade física e tornam os eventuais agressores pessoas muito mais violentas do que eram anteriormente, além do próprio estuprado, que perde a sua liberdade corporal. Isso infringe diretamente os Direitos Humanos e faz com que todos presentes nesse ambiente tenham a chance de uma ressocialização futura diminuída de forma drástica.

A LEP deve ter um maior alcance para conseguir chegar e atuar em casos como esse. Entrevistas e pesquisas nessa seara possuem um grande número de juízes e promotores, porém não englobam tantos profissionais que trabalham diretamente com a área policial e dentro dos presídios, logicamente aqueles que têm maior proximidade com a aplicação jurídica de uma norma em si, levando em conta esse contexto em questão.

A Lei de Execução Penal, em conformidade com os Direitos Humanos, altera radicalmente a compreensão da função da pena, bem como nosso paradigma

interpretativo. Assim, devemos ampliar nosso campo de visão para conseguirmos pensar para além de um Direito Positivo muito engessado.

Esse ponto respinga no antigo debate de dizer se os operadores do direito são capazes de interpretar ou julgar alguma lei com 100% de isenção. Creio que seja necessário a busca pela parcialidade, entendendo que suas crenças pessoais não sejam completamente escanteadas, mas que, através de um julgamento honesto, não haja uma interferência "desleal" das mesmas no caso concreto.

O pensamento de Marques Jr (2009) vai ao encontro à essa explanação, levando em consideração também a Sociologia como fator preponderante para a maneira que o intérprete irá visualizar a regra jurídica. No artigo *A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica* o autor discorre:

Essa interpretação sociológica sobre o veredicto tem como fundamento a noção de que o ato de interpretação jurídica é sempre envolvido em um conjunto de relações sociais e, mesmo que esteja fundamentado em legislação, tem um sentido simbólico mais amplo do que os limites definidos pelas regras positivadas no ordenamento jurídico (MARQUES JR, 2009, p.146).

Assim fica claro que, para que a vontade estatal seja realizada de forma efetiva, precisamos de mais do que o simples e puro cumprimento da "letra fria" da lei. Devemos buscar a melhora do relacionamento dos presos uns com os outros, levando sempre em conta que a educação é uma ferramenta fundamental para atingirmos essa evolução. A partir daí, com um bom comportamento, a pena poderá ser diminuída e não terá somente um caráter puramente punitivo, mas também um caráter ressocializador.

Segundo as teorias mais modernas, a visão de que a única finalidade da pena é de ser um instrumento punitivo já está ultrapassada. Podemos dizer que somente o ato de punir pode ser classificado como um pensamento a curto prazo, o que, inevitavelmente, é uma medida que possui "data de validade" em seu funcionamento, pois, cedo ou tarde, aquela pessoa que foi para a cadeia vai retornar para o convívio social. Caso essa pessoa retorne com um sentimento ainda maior de revolta do que antes, ela mesma irá regredir no sentido comportamental e será uma possível ameaça para o restante das pessoas a sua volta, ou seja, uma perspectiva "funcionalista", pensamento de Giddens (2008).

A perspectiva de Stéfano (2008) compactua com este mesmo entendimento, fazendo a menção de que a prevenção é o melhor caminho, embora não se possa

prescindir da punição. No artigo *A ressocialização do preso à luz da lei de execução penal*, ele afirma:

Não há dúvidas que tanto as penas, quanto os sistemas prisionais evoluíram com o passar do tempo, de forma que a antiga visão retributiva de tratar "o mal com o mal", hoje, já deu lugar à prevenção do ato criminoso e a recuperação do condenado, de maneira a reintegrá-lo de forma digna a sociedade, embora ainda seja uma das finalidades da pena, a punição, como modo de retribuir (e reconhecer) o mal causado pelo delito. (STÉFANO, 2008, p. 62).

Central para os Direitos Humanos, devemos ressaltar o princípio da dignidade da pessoa humana, que é basicamente um princípio que estipula a própria honra de um ser humano, que deve garantir suas condições de existência salutar, independente do contexto encontrado, constando inclusive, na Constituição Cidadã de 1988.

Essa questão constitucional e principiológica se relaciona com o argumento destacado por Hemétrio, Rangel, Castro e Rangel (2014), em seu artigo *A execução penal e a ressocialização do sentenciado: mito ou realidade?*, o qual afirma:

A lei estabelece que o condenado, no cumprimento da sua pena no regime fechado, será alojado em cela individual, que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório, devendo ser observados como requisitos básicos de cada unidade celular a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana, além de área mínima de seis metros quadrados. (HEMÉTRIO; RANGEL; CASTRO; RANGEL, 2014, p. 13)

Para complementar ainda mais a função da pena e a ressocialização, podemos optar por diferentes tipos de abordagens. Já optamos pela questão da abrangência da experiência de pessoas que trabalham mais próximas dos presídios, de como o "olho por olho, dente por dente" já é uma opção retrógrada para a contemporaneidade e também de pré-requisitos que as leis federais devem, ou deveriam, cumprir para que o detento consiga se desenvolver para uma futura reinserção de qualidade na sociedade, com oportunidades de educação e propostas realmente válidas de conseguir um bom emprego no competitivo mercado de trabalho atual. Dito isso, agora vamos mostrar um pouco de alguns indicadores de perfis que tendem a ter maior chance de cometer um crime, sendo portanto uma parcela social que deve ser observada com muito carinho, pois são estes que precisam de uma ressocialização em maior número. Esses elementos são trazidos por Giddens (2008) em sua obra chamada *Sociologia* com este próximo trecho:

Haverá alguns grupos e indivíduos mais propensos a cometer crimes, ou a serem vítimas deles? Os criminologistas dizem que sim - a investigação efectuada e as estatísticas do crime indicam que o crime e as suas vítimas não se encontram distribuídos de forma aleatória entre a população. Os homens, por exemplo, tendem a cometer mais crimes do que as mulheres; os jovens estão mais envolvidos em crimes do que as pessoas mais velhas. (GIDDENS, 2008, p. 226)

Assim, podemos analisar a existência do padrão do que sem dúvidas é o mais elevado grau de indivíduos que formam a população carcerária de forma geral e em panoramas regionais, nacionais e internacionais. Há uma construção do que pode levar alguém a se tornar um criminoso, passando por diversos fatores. As pessoas negras que se encontram em favelas pobres também sofrem alto risco, visto que elas possuem poucas condições financeiras e vivem em ambientes marginalizados e permeados pelo racismo estrutural, sendo este último um problema que assombra todo o país.

Ademais, é necessário ampliar este debate para que ele alcance as escolas, visto que elas são um local que podem, em um futuro a médio e longo prazo, serem um criador de alguma nova política pública que ajude na ressocialização do detento. A educação é um facilitador para ampliar os horizontes no sentido de novidades para ajudar o preso a retornar para a sociedade melhor do que eles estava antes, no momento em que perdeu sua liberdade. Um artigo escrito por Julião (2010) de nome O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro possui convergências com esse entendimento:

Nos últimos tempos, o Sistema Penitenciário tem sido percebido como uma caixa-preta: muito se discute, porém pouco se sabe sobre a sua verdadeira realidade. Cada vez mais se constata a necessidade de ampliar a discussão e a pesquisa sobre o tema, dando ênfase a abordagens interdisciplinares nas universidades e nos institutos de pesquisas, a fim de possibilitar subsídios concretos que contribuam para a constituição de um corpo teórico que subsidie propostas de intervenção nas unidades prisionais para formuladores de políticas públicas. (JULIÃO, 2010, p. 530)

Esse determinado trecho cita as universidades como exemplo, o que, assim como as escolas, são um campo onde o conhecimento e a bibliografia serão bastante explorados por seus frequentadores. Faço aqui questão de mencionar a educação de base, uma vez que melhora-lá pode significar a "virada de chave"

necessária para começarmos uma reconstrução e reformulação do nosso Sistema Penitenciário como um todo.

Somado a isso, devemos dizer que, em um Estado Democrático de Direito, devemos buscar alcançar a função da pena e ressocialização. Melhorar a perspectiva daquele indivíduo quando falamos do seu período posterior ao que esteve dentro de uma cela é uma questão inerente a esse debate. Indo nessa linha de pensamento, temos o artigo *Ciências, trabalho* e educação no sistema penitenciário brasileiro escrito por Silva; Moreira e Oliveira (2016), que diz:

Quando, entretanto, especialmente nas sociedades democráticas, entende-se a prisão sob uma perspectiva humanitária, a pena de privação da liberdade implica em conceber um processo de transformação qualitativa do preso em uma perspectiva não apenas retributiva ou repressiva, mas também preventiva da pena. Sob essa perspectiva, incluem-se as ações de trabalho e educação nas prisões e assume relevância o papel desempenhado pelas ciências tributárias das ciências jurídicas, cujos profissionais são chamados a prestar seu concurso na operação do sistema penitenciário. (SILVA; MOREIRA; OLIVEIRA, 2016, p. 17)

É interessante que, quando este trecho fala das ciências tributárias das ciências jurídicas, ele nos traz a ideia de que o governo deve ter perspicácia para conseguir "recrutar" bons profissionais para gerir bem o investimento no trabalho e na educação do sistema prisional. O Estado precisa promover boas condições para a capacitação dos escolhidos, fazendo com que a perspectiva humanitária da prisão seja possível. Isso vai ajudar a ressocializar os detentos de forma mais efetiva.

2.2. A IDEIA DE RESSOCIALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEP

Neste segundo eixo foca-se ainda mais na relação da ressocialização seguindo a ideia da Lei de Execução Penal (LEP). Para fazermos a abertura, destaco o caráter inovador que a LEP possui. Ela traz um respaldo de direitos fundamentais que não devem ser usurpados desse grupo de pessoas pelo fato delas terem cometido crimes. Até porque, pode-se argumentar de forma sólida e factual que a pena é e sempre foi, pelo menos na teoria, privativa de liberdade, não privativa de dignidade. É importante trazer, até como elemento de convencimento, a amostragem de uma Lei de Execução Penal que é considerada uma legislação nova, mesmo tendo algumas ressalvas no tocante a sua eficácia, mas continuando intocável quando o assunto principal que é levado em consideração é a sua

proeminência. Um autor que faz uma reflexão relacionada a essa conjuntura é Marques Jr (2009) já citado anteriormente no desenvolvimento deste trabalho, localizado no primeiro eixo, no seu relevante artigo *A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica* tecendo o seguinte comentário:

A LEP tem uma estrutura normativa que a coloca entre as legislações mais modernas, que a insere no debate teórico e doutrinário mais desenvolvido, tornando-se um modelo jurídico louvável. Ao lado desse caráter idealizado e idealizador da norma, também surgem críticas quanto à sua condescendência. E, no que diz respeito à sua efetividade, há uma convicção generalizada de "um grande abismo", de "letra morta" frente à realidade nacional, cujo responsável é o Estado (MARQUES JR, 2009, p.153)

3

Podemos dizer que visualizamos uma "faca de dois gumes" neste cenário que acabou de ser descrito. A LEP é benéfica por trazer muitos avanços relevantes que antigamente não existiam ou ainda não estavam tão bem aperfeiçoados como conceitos jurídicos/teóricos, que é o que considero uma premissa para a transformação desses elementos em conceitos práticos mais robustos e realmente fortes.

Para explicar melhor isso, trago alguns exemplos junto com suas respectivas definições. O primeiro deles é o direito à progressão de regime, que pode ser definido como uma substituição gradual de regime no cumprimento da pena. Neste direito possível, o preso sai de um regime considerado mais severo e obtêm a troca para um regime considerado mais sutil. O segundo deles é o direito de livramento condicional, que também é chamado de liberdade condicional, tendo como conceito a possibilidade de um condenado conseguir cumprir toda sua pena em liberdade. Porém, isso só é possível desde que algumas condições sejam respeitadas. Essas condições estão devidamente listadas no artigo 83 do Código Penal, artigo 131 a 146 da Lei de Execução Penal (LEP. Art. 131.). O terceiro deles é o direito ao indulto, um auxílio facultado ao Presidente da República. Esse benefício denota uma remissão da pena. Ele é executado através de decreto, que pode resultar em três hipóteses, são elas: Substituição da pena, extinção da pena ou diminuição da pena. Podemos encontrar o indulto no artigo 84, inciso XII da Constituição Federal. No

-

³ No tocante à progressão de regime, o Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/19) traz uma mudança, onde atentamos especificamente para o Art.112 da LEP.

caso de ocorrer a substituição ou diminuição da pena, o indulto pode ser chamado também de comutação ou indulto parcial.

O quarto deles é o chamado benefício de detração penal ou simplesmente detração. Qual a sua definição? Podemos defini-la como um direito de abater toda a pena que precisa ser cumprida, seja na medida de segurança ou na privação de liberdade. Isso vale para o tempo que o indivíduo que recebeu a sentença permaneceu preso por alçada da prisão provisória ou por uma prisão administrativa, acontecendo tanto em países estrangeiros quanto no Brasil.

O quinto deles chama-se benefício de remição da pena, um conceito trazido diretamente do Direito Penal. Isso significa o abatimento das horas e dias trabalhadas pelo detento enquanto o mesmo cumpre pena em regime semi-aberto ou fechado, trazendo como consequência uma diminuição da sua condenação, com o tempo remido contando para o seu livramento condicional. O sexto deles é o direito à saída temporária, que basicamente fornece aos condenados que cumprem pena em regime semiaberto a possibilidade de sair da prisão sem serem vigiados diretamente, com a condição que eles não desobedeçam alguns requisitos necessários para este fim. Para citar alguns exemplos temos o bom comportamento e o cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente. O sétimo deles é o direito ao trabalho externo, que diz que os detentos do regime fechado podem prestar serviço em atividades ou obras públicas que estão sendo feitas por entidades privadas ou por órgãos da administração indireta ou direta.

Esses sete expostos de forma objetiva são alguns dos mais populares, entretanto, a LEP possui e oferece diversos outros direitos e benefícios que, se concretizados com eficácia e competência, possuem potencial para melhorar de forma bastante considerável a cidadania nacional. Vale lembrar que estes sete exemplos tiveram suas exposições focadas no significado de cada um, sem adentrar em desnecessárias especificidades que poderiam desvirtuar um pouco a meta de mostrar com clareza o primordial de cada um deles.

Além disso, devemos combater aquele velho pensamento simplista que ainda é difundido por alguns: "bandido bom é bandido morto". A simples eliminação do infrator de forma nenhuma é o significado de uma resolução do problema, pois estaríamos descartando um ser humano que teria chances de ser recuperado como se ele fosse lixo. O dever público tem o dever de potencializar a Lei de Execução

Penal, até porque, seguindo os preceitos da LEP, as chances de um detento ficar ocioso são muito menores, enquanto a chance daquele sujeito se modificar com o tempo para uma nova versão mais disciplinada dele mesmo aumentam.

Outro argumento que julgo ser válido é o argumento científico. Justifico esta explanação com o apontamento de que a Lei de Execução Penal (LEP), já é considerada inerente às ditas ciências jurídicas, que buscam destrinchar o Direito por meio de um mecanismo: matérias científicas que mostram várias dimensões em que a área pode ser analisada. Uma referência a isso é feita por Hemétrio; Rangel; Castro e Rangel (2014), em seu trabalho *A execução penal e a ressocialização do sentenciado: mito ou realidade?* aprofundando a temática desta maneira:

A lei é tida como sendo de vanguarda, e seu espírito filosófico se baseia na efetivação da execução penal como sendo forma de preservação dos bens jurídicos e de reincorporação do homem que praticou um delito à comunidade. A execução penal é definitivamente erigida à categoria de ciência jurídica e o princípio da legalidade domina o espírito do projeto como forma de impedir que o excesso ou o desvio da execução penal venha a comprometer a dignidade ou a humanidade na aplicação da pena. (HEMÉTRIO; RANGEL; CASTRO; RANGEL. 2014, p. 4 e p. 5)

Aqui fica claro a correlação LEP/ciência, o que é positivo, visto que com o passar dos anos os estudos científicos vão sendo mais valorizados pela população de uma forma geral. Ademais, a cobrança ao governo deve continuar para que projetos como esse saiam do papel e sejam efetivados com a maior qualidade que for possível. Existem muitas melhorias que podem ser feitas, principalmente em questões estruturais, tanto que já foi colocado em pauta neste artigo a questão da superlotação dos presídios aqui do Brasil. Há perspectiva de melhora com o passar do tempo, desde que haja a seriedade necessária que esta temática exige, juntamente com muito trabalho dos entes governamentais. O que vai de encontro ao entendimento deste parágrafo em questão, principalmente no tocante a cobrança necessária que o Estado deve ser submetido, é a fala de Pessoa; Morais (2022) que explana em seu artigo O sistema penitenciário brasileiro: análise da lei execução penal diante da ressocialização do apenado mais sobre esse ponto:

Ainda há falhas governamentais em relação ao trabalho e educação do preso, sendo um deles a falta de unidades que disponibilizam assistência aos apenados, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)3, apenas 16,53% da população carcerária participa de alguma atividade educacional dentro dos estabelecimentos, e entre este número três em cada dez possuem mão de obra fora do

estabelecimento prisional. Acerca disso, é visto que não basta apenas o esforço do egresso quanto a procura de empregos é necessário também a mobilização do governo para que esquematize uma aceitação dos locais a contratar a mão de obra dos apenados sendo necessário por parte do Estado uma organização quanto a profissionalização do interno, uma vez que é por meio das empresas que ocorre a geração de empregos e movimentação da economia, de modo que beneficiará a ressocializar detentos, e se afaste definitivamente as atividades criminosas. (PESSOA; MORAIS, 2022, p. 20)

Podemos fazer diferentes tipos de observação diante desta realidade. O número trazido pelo INFOPEN preocupa, e é exatamente estas precariedades que são alguns dificultadores do melhor aproveitamento da mão de obra destes presos em questão. Como sugestão de conscientização, além dos cidadãos cobrarem o governo para que as mudanças sejam realizadas, é de grande valia, que os cidadãos que possuem conhecimento do que é a Lei de Execução Penal cobrem dos meios midiáticos que campanhas de informação sejam feitas e difundidas para que a LEP alcance cada vez um público maior. Quanto mais presos violentos na cadeia maior a chance dos policiais, que já não desfrutam de muita estrutura para efetuar seu serviço, também agirem com violência, fazendo que a minoria da polícia afetada seja vista como se fosse a grande maioria, transferindo a responsabilidade para aqueles que resolvem os problemas, como se eles fossem os causadores das adversidades, o que é uma falácia.

Tudo que foi relatado nesse eixo deve ser aliado ao entendimento de que a Lei de Execução Penal (LEP), possui seu lado subjetivo e o seu lado objetivo. A parte subjetiva vai de encontro às diversas e possíveis interpretações que devemos fazer da LEP para aplicá-la da melhor forma possível. Já a sua parte objetiva trata do desafio existente que é: Colocar de fato a LEP em prática, tirá-la do papel, da simples teoria por si só. Uma obra que se conecta a essa explanação é a *Disciplina ou ressocialização? racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária* de Machado; Sloniak (2015). Segue o determinado entendimento:

A Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, constitui-se em texto fundamental para compreender a concorrência de distintas racionalidades punitivas. Inspirada pela prevenção especial positiva, estrutura-se a partir do ideal transformador da subjetividade do condenado. O modelo articula-se segundo ideário próprio, define e estabelece tarefas que devem desempenhar determinadas organizações e atores que participam da divisão do trabalho penitenciário. A filosofia penal "reintegradora" positivada expressamente na LEP deveria inspirar práticas e ações concretas. (MACHADO; SLONIAK, 2015, p. 191)

O seu caráter diferenciado e inovador traz algumas disputas entre as razões e formas de, além de punir, educar o sentenciado. A questão é profunda e possui suas subdivisões. Devemos buscar transformar aquele indivíduo que foi preso, uma vez que, em diversos casos, é uma pessoa de bom caráter que cometeu um equívoco em sua vida. Isso não faz que esse sujeito não seja merecedor de uma nova oportunidade de ser reinserido no convívio social.

2.3. O PONTO DE VISTA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS DA LEP NO PRESÍDIO DE SÃO BORJA-RS

Nesta seção, abordaremos a opinião dos agentes penitenciários sobre a aplicação das políticas ressocializadoras previstas na LEP no Presídio de São Borja. Para tanto, realizamos uma entrevista semi-estruturada (Ver Anexos), gravando as respostas dos entrevistados para posterior análise. As entrevistas qualificam-se como pesquisa de opinião sem identificação de fontes e foram aplicadas a dois agentes penitenciários voluntários, mediante a assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Ver Anexos). As entrevistas, compostas por seis questões, versaram sobre temas como: educação dos apenados; alimentação, vestuário, higiene e infraestrutura; acompanhamento das saídas temporárias; assistência religiosa, cultural e esportiva; saúde; e superlotação.

Com essas seis perguntas como ponto de partida, tivemos um caminho para desvendar e entender melhor a realidade em que estamos inseridos, sendo assim, mais fácil de obter as respostas necessárias para superarmos possíveis barreiras à efetivação das políticas ressocializadoras previstas na LEP. As respostas desses questionamentos permitem estabelecermos um diagnóstico preliminar sobre as condições do presídio de São Borja para o cumprimento da ressocialização, como prevista na LEP, na perspectiva dos entrevistados.

Dito isso, Pessoa e Morais (2022), no seu artigo *O sistema penitenciário brasileiro: análise da lei execução penal diante da ressocialização do apenado*, referem dever estatal e da sociedade em contribuir para esta causa juntamente com a problemática do preconceito em relação ao apenado:

Em consonância com a Constituição Federal, o cidadão é resguardado pelo Estado de modo integral e expresso, pois este assegura os direitos e

deveres, garantia esta que estende-se também a população prisional, pelo fato do Estado ter a necessidade de investigar e punir, bem como restabelecer o convívio em sociedade. Entretanto, este deve ser um esforço Estado-Sociedade, tendo em vista que muitos desses apenados sofrem discriminação após seu cumprimento de pena por parte da comunidade na qual se vive, até mesmo a minoria que possui algum tipo de qualificação profissional (PESSOA; MORAIS, 2022, p. 18).

Refletindo sobre esta realidade, concluo que a cultura, o estudo e o tempo serão balizadores de uma possível alteração do *status quo*. A conscientização não será nada fácil, visto que até mesmo os detentos qualificados profissionalmente são muito mal quistos e vistos perante o restante dos indivíduos. O Brasil é um país que, em diversas ocasiões, é desatualizado se comparado com outras nações por ser exageradamente conservador. Não são em todos os assuntos e situações, e isso também não se enquadra a toda a população, é importante não generalizarmos. Porém, em diversos casos isso ocorre, como por exemplo, o sistema punitivo brasileiro. Para exemplificar, cito a lei do feminicídio (Lei 13.104/15), que entrou em vigor somente no ano de 2015 para evoluir a proteção em relação às mulheres.

A aplicação da lei penal é dotada de várias camadas nebulosas que podem ser melhor entendidas com a Lei de Execução Penal (LEP). Basta olharmos para a quantidade de definições que a mesma possui. Objeto de aplicação, condenado e internado, disposições gerais, assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência ao egresso, trabalho interno, trabalho externo, deveres, direitos, faltas disciplinares, recompensas, sanções entre outros.

A política criminal também possui alguns órgãos responsáveis pela organização da execução penal. São eles o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, o juízo da execução, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, os Departamentos Penitenciários, a Defensoria Pública, o Conselho da Comunidade e o Patronato. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é talvez o mais importante deles, sendo dependente do ministério da justiça e possuindo sua sede na capital Brasília. Ele agrega treze participantes que foram escolhidos pelo Ministério da Justiça, incluindo mandatários dos ministérios da área social e comunidade, professores e também profissionais de outros segmentos como direito penal, direito processual penal, ciências correlatas e direito penitenciário.

Suas funções são diversas e ajudam na ressocialização do preso. Ele faz com que sejam elaborados esquemas de desenvolvimento nacional, estabelecendo os objetivos prioritários da política penitenciária e criminal. Propõe orientações para o estabelecimento de políticas criminais que possam prevenir um delito, juntamente com o setor administrativo da justiça criminal e elaboração de regras de segurança e execução das penas. Elaboram um programa para evoluir e formar melhor o servidor penitenciário nacional, promovem a checagem do sistema criminal periodicamente, visando o cumprimento das políticas de que o Brasil necessita, bem como incentivam e realizam o estudo da pesquisa criminal em sincronia com condições pré-estabelecidas para formar o número estatístico dos crimes.

Assim, já fica perceptível a relevância da Lei de Execução Penal (LEP) com o seu órgão Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária na reinserção do detento na sociedade. Mas, assertivamente, as incumbências do conselho não acabam por aí. Como citamos o moderno problema de superlotação dos presídios anteriormente, é indispensável informar que há o estabelecimento de condições sobre a construção e arquitetura de albergues e presídios. O Conselho realiza a inspeção e fiscalização das cadeias, colocando-se a par dos acontecimentos utilizando informações relatadas, além de visitas e requisições de como está o andamento da LEP por todo o nosso país, sempre trazendo aos responsáveis possibilidades de melhorar o que já está sendo realizado. Isso implica diretamente nas condições de trabalho dos agentes penitenciários.

Os encargos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se encerram com a representação à autoridade conveniente para, de forma total ou parcial, possivelmente se necessário, interditar algum estabelecimento prisional. Também, agora com outra representação, constituir a competência administrativa ou ao juiz da execução à possível inauguração de procedimento administrativo ou sindicato, em caso de descumprimento das regras consonantes à Lei de Execução Penal (LEP).

Esses últimos parágrafos mostraram um pouco mais de como LEP funciona internamente, trazendo informações de suas ferramentas utilizadas para ressocializar e também para dar mais suporte ao trabalho do agente penitenciário de forma geral, por estarem amparados juridicamente. O fato de existir essa legislação específica é louvável, pois, apesar dos problemas concretamente enfrentados, a positivação de garantias produz alguns efeitos concretos. Para fins de comparação,

podemos citar novamente a Lei do Feminicídio, que embora tenha entrado tardiamente em vigor, ajudou a diminuir o número de mortes de mulheres, por exemplo. Assim com a Lei de Execução Penal, ela é especial e possui uma particularidade própria, por este motivo creio ser muito pertinente esse paralelo traçado.

Para reforçar ainda mais o peso que a Lei de Execução Penal (LEP) possui na vida do apenado, é de grande valia a avaliação realizada por Stéfano (2008), em seu artigo *A ressocialização do preso à luz da lei de execução penal*:

A referida Lei faz com que seja posta em prática a decisão contida na sentença condenatória, seja com caráter de repressão ou prevenção do delito cometido. Além disso, estabelece que deve haver condições mínimas para que o condenado e o internado se recuperem, devendo ser empregados meios construtivos para a recuperação, proporcionando a integração destes, para que vivam em comunhão social. Destaca-se que o diploma legal, também visa a cuidar do sujeito passivo da execução, e de sua defesa social, resguardando, ainda, a declaração universal dos direitos do preso comum que é constituída por regras mínimas para tratamento dos presos, da Organização das Nações Unidas, editadas em 1958. (STÉFANO, 2008, p. 53)

Esse entendimento é de suma importância, uma vez que cita até mesmo a Organização das Nações Unidas (ONU), entidade mundialmente conhecida e respeitada. A parte das condições mínimas citadas pode ser relacionada com o conceito de mínimo existencial. Podemos denominá-lo como a quantia mínima necessária para que uma pessoa tenha boas e possíveis condições de exercer de fato a sua liberdade, ou seja, sua chamada liberdade fática, exercida minimamente de forma real por cada indivíduo.

Esse eixo temático dá grande enfoque à figura do agente penitenciário. Por quais atividades próprias os mesmos serão encarregados de realizar, visando manter a ordem prisional e, consequentemente, um melhor ambiente de convivência e trabalho, para que haja a possibilidade da aplicação adequada dos preceitos da LEP? No artigo de nome Significados da ressocialização para agentes penitenciárias em uma prisão feminina: entre o cuidado e controle as autoras Barcinski, Cúnico e Brasil (2017) fazem um comentário pertinente:

Na Lei Complementar Nº 13.259, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre o quadro de servidores penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes atribuições são elencadas como pertencentes ao cargo do agente penitenciário: realizar custódia, escolta, disciplina e segurança dos presos; realizar as rondas das alas, galerias, alojamentos, celas, pátios e outras dependências de estabelecimentos prisionais; realizar a revista estrutural das alas, galerias, alojamentos, celas e outras dependências de estabelecimentos prisionais; informar

às autoridades competentes sobre as ocorrências; efetuar o controle e a conferência diária da população carcerária em todas as áreas do estabelecimento prisional; supervisionar e fiscalizar o trabalho prisional e a conduta dos presos; realizar os atos e procedimentos das infrações disciplinares. (BARCINSKI; CÚNICO; BRASIL, 2017, p. 1262)

Nesse trecho temos o embasamento trazido pela legislação nacional, elencando várias tarefas e obrigações que pertencem aos agentes penitenciários. Elas abrangem desde questões de vistoria recorrente dos presos, vigilância e conferência de locais e equipamentos, compartilhamento de informações pertinentes, cuidado com o comportamento diário dos detentos, incluindo falta de disciplina ou disciplina adequada ao que é necessário para uma ressocialização mais breve possível entre outras atividades.

Levando em conta o conteúdo já apresentado, passo a relatar as respostas à entrevista semi-estruturada realizada. As questões foram feitas com dois agentes penitenciários não identificados, que chamaremos de "A1" e "A2". Com a numeração respectiva de 1 a 6, segue o que foi respondido, juntamente com análise as respostas:

Em relação à questão 1 ("Que atividades o presídio proporciona para melhorar a educação e consequentemente a ressocialização dos detentos? Existe algo no sentido de acesso a programas educacionais, cursos e atividades extracurriculares?"), o A1 respondeu da seguinte maneira:

"Sim, o presídio possui atividades, mas há uma pequena limitação com relação a oferta, nós não temos o NEJA que seria o núcleo, devido a falta de estrutura porque a gente não tem espaço físico mas, mesmo assim, ainda são oferecidos cursos de formação técnica. Eles fazem muitos cursos de formação junto ao SENAR, eles têm acesso ao ENEM, que são os presos do semiaberto e também tem acesso ao ENCCEJA, que são geralmente os presos do fechado para fazer a certificação do ensino fundamental e do ensino médio. E o ENEM seria para acesso ao ensino superior. Eu acho que é isso, né? Mas geralmente o nosso problema principal aqui é a falta de estrutura física, porque sim, nós poderíamos ter um NEJA que é um núcleo de ensino só que nós não temos estrutura física, espaço pra ter uma sala de aula com toda estrutura que e é necessária, porque tu tem que ter um espaço onde o professor fique em segurança, com uma área delimitada onde os presos possam ter as aulas diariamente de segunda a sexta, mas esbarra na questão do espaço. O nosso espaço é bem limitado. ...".

Aqui, dentro da mesma pergunta, fiz um parênteses perguntando se existia na resposta alguma diferença entre o preso do regime semiaberto e fechado. Segue o complemento:

"... O preso de regime semiaberto pode participar do ENEM, conseguir uma nota e talvez se inscrever no PROUNI, nesses programas do governo que oferecem bolsas. Poderiam de repente ser até teu colega na UNIPAMPA, ele teria uma liberação do juiz de forma mais fácil do que o preso de regime fechado. O preso de regime fechado tem muitas restrições, é diferente do preso de semiaberto. O semiaberto pode trabalhar, pode ter a saída temporária, pode ter acesso à educação fora do estabelecimento prisional. Já o preso de regime fechado a própria LEP prevê que seja ofertado de forma interna. Nada impede. Ele poderia sim. Existem casos que a gente já havia relatado que o preso de regime fechado fez o ENEM obteve nota e conseguiu uma autorização judicial para frequentar o curso superior, mas a gente sabe que é bem complicado, é bem difícil. Então esbarra nesse quesito, principalmente, com relação aos níveis de segurança. Seria esse caso. Mas o ENCCEJA que já é a certificação é ofertado, tanto pro preso de regime fechado quanto para o semiaberto, não tem essa diferenciação."

Por sua vez, em relação à referida questão 1, o A2 respondeu o seguinte:

"Sim, são proporcionados alguns cursos, mas mais na área de atividade fim, que possam ser usados no trabalho posterior. Seriam os cursos de aperfeiçoamento. Então, foram realizados cursos de porta, de corte e costura, de acesso à internet, a primeira parte ali de acesso à internet, mas um curso curricular, não. Infelizmente, nós esbarramos na questão da estrutura física do presídio, que não possibilita nós termos um curso curricular. O ideal seria que a gente tivesse aulas curriculares, né? Normal, mas isso não tem sido possível hoje em dia, então fica apenas nos cursos de qualificação. ..."

Aqui, dentro da mesma pergunta, fiz um parênteses perguntando novamente sobre existir na resposta alguma diferença entre o preso do regime semiaberto e fechado e também em relação às atividades extracurriculares. Segue o complemento:

"... Perfeito, sim. Eu acho que o curso da horta se enquadraria nessa atividade, nessa extracurricular aí. Existe diferença, tem cursos que a gente pode possibilitar para o pessoal que está no semiaberto e não pode ir para o fechado. Então, o fechado acaba tendo algumas limitações a mais. O que precisa de trabalhos práticos, ele acaba sendo inviável aos presos que estão no regime fechado. Então tem essa diferença, sim.".

Analisando esse primeiro questionamento, ficou claramente perceptível que A1 e A2 concordam que o principal dificultador para a educação dentro do presídio de São Borja - RS é o espaço físico não ser grande o suficiente. Há o oferecimento

de atividades extracurriculares e cursos técnicos bastante interessantes, com o apenado do regime fechado naturalmente possuindo maiores limitações. Para ficar ainda mais completo seria necessário o NEJA citado por A1 e as aulas curriculares citadas por A2.

Em relação à questão 2 ("De acordo com o Art 12. da LEP "A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.". Na sua opinião, o presídio fornece uma alimentação de qualidade e possui um vestuário e instalações higiênicas com uma infraestrutura satisfatória?"), o A1 respondeu da seguinte maneira:

"Na minha opinião se nós compararmos com a realidade das demais casas, sim oferecemos uma alimentação de qualidade. Vestuário, aqui não é adotado o uniforme. Então são eles mesmos, ou os familiares em si, que conseguem as roupas e trazem aqui. Instalações higiênicas setenta, né? Tem de toda forma o administrador, e também o A2 depois que é o colega que tu vai conversar que é responsável pela manutenção. Sim, estão sempre fazendo obras de conservação, de manutenção, mas o que acontece, devido a superlotação, as celas com dezoito, com vinte, meio que impossível de se ter uma condição boa, mas se tenta sim, de toda forma, manter. A alimentação é muito boa porque eu já estive em outros locais que são bem precários, é só arroz e feijão, não tem nada, não existe salada, não existe fruta. Aqui está sempre sendo entregue para eles. Saladas a gente vê todo dia no almoço e janta e o café também é bem variado, porque eles tem o café com leite sempre o pão. O colega A2 também é responsável por essa parte, ele organiza também e disponibiliza por celas margarina, doce, além da fruta, né? Eles sempre tem. Então eu acho que sim. A gente esbarra nessa questão da instalação ali, mas por conta do próprio espaço físico. A gente tem, como eu já disse, a nossa principal barreira: o espaço físico. ...".

Antes de avançar para a próxima pergunta, faço uma nova colocação questionando se seria então essa parte do vestuário e das instalações um espaço menor do que a demanda de detentos. Segue o restante da resposta:

"... Isto né? A gente está superlotado hoje. Então isso aí tudo dificulta, a superlotação é o principal motivo para que isso não esteja em um nível adequado em tudo. Mas ainda assim, em comparação a outros estabelecimentos, porque a gente vai andando, a gente vai conhecendo outros estabelecimentos, a realidade aqui é muito boa. Eu acho assim que eles têm um atendimento muito bom. Vestuário também que a gente pode colocar que, sempre as colegas assistentes sociais, buscam junto a pastoral pessoas que são ligadas à comunidade, que buscam doações. E as doações agora principalmente já nessa época de frio ajuda muito né? As pessoas fazem doações e eles utilizam sim. Eles até questionam quando que vai ter.".

Por sua vez, em relação à referida questão 2, o A2 respondeu o seguinte:

"Eu acho que primeiro cabe dizer que a LEP está ultrapassada, né? Ela não atende mais às necessidades do que a gente vive hoje. Então, ela é muito utópica. Na verdade, ela tem muitos pontos aí que já são debatidos e, inclusive, já estão sendo feitas algumas alterações propostas. E, infelizmente, não tem evoluído essas questões aí para nós termos uma nova LEP. Nesse sentido, infelizmente, não consegue alcançar a todos os presos, não. Então, o presídio acaba fazendo alguns esforços através do assistente social e através da própria SUSEPE, com material que é fornecido diretamente de Porto Alegre, da nossa sede, e conseguimos atender aqueles presos que não têm família, os mais necessitados. Então, todos os presos não se consegue atingir, nem teria como, acaba sendo atendido aí os presos que não têm família, que são mais necessitados. Nesse sentido, sempre não passam necessidades de não ter um material de higiene, alguma coisa para lavar a sua roupa, mas não é atendido a todos. Quem tem condições, é a família que acaba trazendo. Em relação às condições de higiene, foram feitas algumas reformas no presídio, e tem atendido. Então, não é ideal, mas também não deixa a desejar. Prova que, no nosso Estado, ainda acredito que somos o único presídio e, talvez do Brasil, que não teve nenhum caso de COVID. Então, é uma coisa que a gente salienta que é relacionada a questões de saúde, né? Não temos nenhuma epidemia ou coisa do tipo dentro do presídio, as condições de saúde são aceitáveis. Não é ideal, mas é aceitável. ...".

Aqui, antes de darmos seguimento, ressalto o que foi comentado sobre a LEP estar um pouco ultrapassada e utópica, sendo feito o que é possível e não o ideal, abordando o que seria necessário para melhorar nesse sentido, uma atualização da legislação, a parte financeira que o Estado fornece etc. Obtive a seguinte complementação:

"... É um conjunto de tudo, a questão financeira pesa sim, o Estado vem em crise, não é de hoje, não é especificamente de um governo ou de outro, nós estamos falando aqui em governo, em política, mas sim nas questões administrativas. E o dinheiro sim, mas essa atualização, tem pessoas que entendemos que não deveriam estar recolhidas, e outras que deveriam estar recolhidas não estão, mas essa questão de, a gente poderia diminuir o efetivo prisional, pelas questões da LEP aí não possibilita, algumas coisas que ainda não tem necessidade de serem mantidas ainda são, mas enfim, é um contexto de tudo, e que impossibilita, e claro que se tivesse dinheiro sobrando, tu poderia atender todo mundo, independente da legislação ou não, mas a realidade não é essa, a gente sabe não só no governo de Estado, mas em tudo que tem acontecido aí, nas nossas próprias vidas particulares, a dificuldade financeira ela é grande, por todo o contexto que se viveu pós pandemia também, agravou mais o cenário, então é um contexto de tudo, mas o financeiro sim atrapalha bastante."

Fazendo a análise da segunda questão, podemos concluir que, em relação a outros presídios, o de São Borja - RS está muito bem na questão alimentícia, principalmente quando falamos na variedade (Ponto destacado por A1). Não são

disponibilizados uniformes para os detentos e a superlotação segue atrapalhando a evolução. A2 diverge levemente de A1 quando diz que o cenário não é ideal mas também não deixa nada a desejar. O mesmo critica a LEP e diz que sua equipe foca nos presos mais necessitados pela falta de recursos financeiros disponibilizados pelo governo. O presídio de São Borja - RS soube suportar muito bem o período de pandemia.

Agora, vamos a resposta do questionamento de número 3 (O Art 22. da LEP (A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.) em seu inciso III diz: "acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;" Como o presídio faz para adquirir e acompanhar esses resultados? Eles são considerados por você como resultados positivos ou negativos?). A1 comentou o seguinte:

"Tu sabe que essa questão é uma questão assim bem... Eu não saberia nem como te responder essa questão porque ali diz como o presídio faz para adquirir e acompanhar esses resultados. As saídas temporárias vou te falar o que eu sei somente né? Como é que funciona. No momento que vai pro semiaberto, seja condenado, seja chegou condenado, ele vai passar um tempo preso ali no semiaberto, ele vai encaminhar um pedido pro juiz, o juiz vai autorizar ou não, dependendo da conduta dele. Se o juiz autorizar, ele tem o número de sete saídas ao ano, com intervalo de quarenta e cinco dias que é organizado e coordenado pela casa prisional. Então no momento que o preso tem a primeira saída do ano você conta quarenta e cinco dias, tem a segunda, quarenta e cinco dias a terceira e assim por diante, no máximo de sete durante o ano. Com relação a o acompanhamento social, ali que fala a assistência social tem por finalidade aí eu não saberia te dizer porque eu não tenho acesso ao trabalho da colega assistente social nesse sentido.".

Ainda nessa questão 3, temos a resposta de A2, que relatou que:

"A assistência social tem acompanhado, tanto o preso no seu ingresso no sistema, quanto os familiares, então nós temos a equipe técnica completa, não só a assistência social, mas com psicóloga, e tem feito esse acompanhamento, mas acaba também mais a quem procura e tem interesse em participar, familiares e o preso, mas sempre são atendidos. Quanto às questões da saída temporária, a gente faz fiscalizações periódicas, não só na saída temporária, mas no serviço externo, os presos que estão em prisão domiciliar, e nesse contexto, outra coisa que também acaba ficando a desejar por parte nossa, é o efetivo funcional, não se tem um controle mais efetivo, mas no geral elas são satisfatórias sim, o pessoal aproveita para estar com sua família, a gente tem poucos casos de não apresentação, que se chama quando a pessoa está em uma saída autorizada, e ela não retorna, o termo técnico é não apresentação, e são bem poucos no nosso universo, então ela tem atendido sim a necessidade de que preconiza a LEP.".

Observando os relatos, creio que há um acompanhamento social e psicológico qualificado, sendo o primeiro destacado por A1 e o primeiro e segundo destacado por A2 respectivamente. É necessário que o detento procure o atendimento e, com isso, talvez pudesse ser feito algo no sentido de incentivar ainda mais o mesmo a tomar essa iniciativa, além também da questão do efetivo funcional, que segundo A2 deixa um pouco a desejar. Os presos conseguem ter acesso às suas respectivas famílias, o que é positivo.

A próxima resposta é a da questão 4 (Quais os serviços de assistência religiosa, cultural e esportiva que o estabelecimento penal proporciona para os detentos? Como ele faz isso e com que frequência?). A1 fez a seguinte explanação:

"A assistência religiosa acontece todos os sábados em forma de escala. Para cada sábado tem uma religião que vem e faz atendimento a um público. Então nós temos a pastoral carcerária, nós temos os adventistas, temos os próprios evangélicos, que tem agora não me recordo qual é a igreja que está vindo, mas ali na frente depois eu posso te alcançar um cronograma que a gente tem, aí então eles tem todo sábado, o dia de religião é no sábado. Assistência cultural, olha aí a gente esbarra na questão mesmo de espaço pra ter esses esses momentos né? Cultural, o pessoal das técnicas, né? A nossa equipe técnica que a gente tem é uma TSP advogada, TSP assistente social que são duas e uma TSP psicóloga. Nós temos quatro profissionais aqui no nosso presídio. Há poucos dias elas desenvolveram um projeto com as mulheres, muito interessante, que consistia em assistir filmes, e aí depois elas fazerem um relato, um debate, também se tem o projeto de remição pela leitura, que daí também possibilita o acesso aos livros. Acho que seriam esses dois pontos, mas eu acho que também esbarra sempre na questão do nosso espaço físico. E esportiva, não, esportiva não temos, não tem nenhuma atividade assim que seja relacionada ao esporte....".

Dentro desse contexto eu pergunto se a parte religiosa é feita através de uma missa e se o futebol jogado pelos apenados se enquadra no lado do esporte. A1 dá seguimento:

"... A questão da parte esportiva é o acesso que eles têm ali, né? O pátio de sol que eles têm e eles jogam futebol. Não tem mais, assim, eu entendi que seria algo proporcionado pelo presídio ou organizado pelo presídio, não temos nenhuma atividade, é a atividade que eles obedecem. Uma coisa interessante é que eles às vezes organizam torneios entre eles, entre as celas. A gente assiste. Mas é bem interessante, disputam, jogam, brigam, discutem, né? O jogo é bem acalorado, mas no fim acaba tudo bem, é uma competição, eles entendem que é somente o jogo. E esse é o único momento que se tem mesmo. Com relação à religião, cada sábado é destinado sim a uma igreja, né? De forma escalonada, aí eles vêm e fazem a atividade. Às vezes sim, é uma conversa, às vezes sim, é um estudo bíblico e também já aconteceram aqui celebração de batismo, já foi organizado e montado piscina

ali dentro, para aqueles que tiveram interesse em batizar. Então tudo isso depende muito de como a religião é entendida para eles. Temos um dia da semana onde as mulheres têm uma atividade, aí vem duas missionárias da igreja universal, daí elas que fazem uma conversa, fazem leitura da bíblia, uma coisa assim bem informal, pra conversar mesmo e tirar eles um pouco daquele ambiente da cela. Eles tem uma sala ali de religião na galeria preparada pra isso, ali que eles participam do culto.".

Depois temos o que A2 relatou sobre a questão 4, ele comentou que:

"Sim, assistência religiosa semanalmente, efetivo feminino tem às quintas-feiras, efetivo masculino alternado aos sábados, eu digo alternado porque o presídio comporta facções diferentes, então quando é possibilidade para um lado, o outro não pode, então acaba sendo alternado. E o esporte fica em torno ali do horário de sol, o futebol, então é isso aí, não tem específico em outros esportes não. E aí o banho de sol diariamente, que sempre o pessoal tem essa atividade de caminhada e de futebol nesse contexto aí. ...".

Dito isso, pergunto sobre alguma especificidade cultural e em relação às facções. A2 complementa:

Sim, atividade cultural, a gente tem a remição pela leitura, então o pessoal realiza a leitura de livros, aí depois faz uma resenha, inclusive com remissão de pena. Também temos alguns acervos numa "biblioteca" que é um espaço que a gente tem. Bastante presos procuram a leitura, até como uma forma de passar o tempo, na verdade acaba sendo uma coisa boa pelo conhecimento. Se realiza as provas do ENEM, do ENCCEJA, então eles também procuram pegar livros didáticos para estudar, então sempre tem alguma coisa que eles estão fazendo aí a nível cultural, mas volto a dizer, muito aquém do que poderia ser feito, porque a gente esbarra muito na questão física, é um empecilho muito grande que nós temos, e sim, em virtude da questão das facções, nosso presídio ser um presídio faccionado, ele tem impacto total sobre qualquer atividade que você vai fazer, então se você tivesse espaço físico, você poderia trabalhar com horários diferentes, espaço diferente com cada grupo, aí ainda tem a questão da faccionalização, então se torna praticamente impossível. Muitas vezes as pessoas não têm noção da realidade, de como é essa estrutura ali, uma penitenciária, um presídio, aí coloca todo mundo lá e faz alguma coisa, não é simples assim, a gente está falando em questões de vida ou de morte muitas vezes, então impossibilita bastante a realização dessas questões culturais.".

Avaliando os relatos, ressalto a importância de atividades específicas para as mulheres, ressaltadas por A1 e A2, juntamente com dois problemas, o do espaço (Citado várias vezes ao longo das entrevistas por A1 e A2) e o da faccionalização

citado por A2. O presídio agrega a leitura, o estudo e o futebol, porém esses empecilhos citados fazem com que o máximo potencial possível não seja atingido.

Em relação à questão 5 (Quando nos referimos na questão da saúde, na sua opinião, o presídio proporciona aparelhamento médico, odontológico e farmacêutico de boa qualidade? É possível evoluir nessa questão?.) A1 faz este relato:

"Aí eu vou falar como responsável pela saúde. Na minha opinião, mas sou um pouquinho suspeita e sim, eu acredito que o presídio oferece um bom atendimento em saúde, por quê? Hoje nós temos uma equipe que é cedida pela prefeitura municipal e é composta por um médico e um técnico de enfermagem. O médico vem uma vez na semana, a técnica de enfermagem de segunda a sexta ela está aqui conosco, inclusive ela está agora ali no ambulatório. O dentista vem duas vezes por semana, nós estávamos também com uma nutricionista, mas a nutricionista acabou sendo desligada agora a pouco da prefeitura, provavelmente vai vir outra profissional. Nós temos também um farmacêutico que nos dá toda assistência. Então eu creio que sim. Nós temos uma boa equipe para desenvolver um bom trabalho. E eu acredito que vem sendo desenvolvido. Porque todas as demandas a gente tem conseguido suprir. O que é possível evoluir nessa questão? Aí eu vou voltar lá naquelas primeiras ali que eu falei, espaço físico, um ambulatório maior de salas separadas. Hoje a gente tem uma única sala que é utilizada tanto para atendimento do dentista quanto atendimento da técnica de enfermagem. A gente vai negociando ali os atendimentos, a gente precisaria ampliar as salas ali, né? Agora não vai se investir porque futuramente se tem uma nova estrutura que vai atender tudo isso a médio / longo prazo. Aí a SUSEPE vai dizer assim, não nós não vamos investir numa coisa que daqui um pouco vai ficar ali parada, os olhos agora é para o presídio novo, então aqui acaba ficando um pouquinho de lado. ...".

Antes da continuação do questionário eu peço um comentário em relação ao novo presídio citado ao final da resposta, se ele melhora mais a segurança, a saúde e etc. A1 explica que:

"... O presídio novo, a principal finalidade é aumento de vagas pois assim tu vai poder ofertar, como eu disse, abraçar toda a região e oferecer um maior suporte aos demais estabelecimentos, que é o que a gente faz hoje aqui já e também a questão da saúde, segurança, cultura, esporte, educação, tudo isso vem junto porque é uma estrutura já preparada pra isso, porque aqui esse presídio, o que que foi acontecendo? Se criou um espaço físico para cem presos. Ah, não foi suficiente, vamos dividir, vamos construir mais celas, você aumentou o número de vagas. Aí se foi ocupando os espaços que tinha que era justamente pra isso. Então hoje tu tem um espaço na maior parte ocupado por celas. Entende? Ou é administrativo ou é cela. Então a gente tem pouco espaço pra isso, aí com essa estrutura nova ela vai também oferecer maior suporte para todos os profissionais, que é o que a gente precisa hoje. Na questão da saúde, aqui dentro nós já tratamos casos de câncer, né? Já tivemos um apenado que até inclusive ele está em remissão já ele teve um diagnóstico em 2019 e ele tratou praticamente todo a doença

dele, a patologia dele aqui dentro, com acompanhamentos em ljuí, com acompanhamentos em Porto Alegre, hoje ele tá em fase de remissão já. Nós temos também casos de tuberculose que a gente trata, mas hoje a gente tem um único apenado que está em tratamento, já tivemos mais casos, mas, assim ó, como que o enfermeiro uma vez lá do SAAE (Serviço de Atendimento Especializado do Município), que trata dessas doenças infectocontagiosas, ele disse assim uma vez, não é que tenha aumentado o número de pessoas doentes é que a busca leva a detecção. Então foi o que a gente tentou fazer aqui. Logo que eu assumi a questão da saúde quanto antes você detectar e tratar, melhor é nesse espaço, né? Porque eles ficam confinados na cela. Principalmente com relação à tuberculose e uma coisa que o nosso diretor gosta muito de destacar, que nós passamos toda a pandemia sem nenhum caso de covid aqui dentro. Porque se teve um controle rigoroso e efetivo de todo o pessoal que saía. E aí claro, é o trabalho de toda a equipe, né? Até inclusive nos colegas eu acho que se a gente teve uma equipe de 43 pessoas, 6 ou 7 que tiveram covid, foram pouquíssimos casos de covid que a gente teve. ...".

Dentro da parte da segurança, pergunto outra vez para A1, agora sobre os arremessos de armas e celulares, estes feitos por terceiros, de fora para dentro do presídio. Segue mais um comentário de A1:

"... Nós esperamos que essa nova estrutura venha a suprir essa defasagem que nós temos aqui, que é a questão de uma tela de contenção. Como vai ser um um presídio para muitas vagas, a previsão é que sejam 850, a gente espera que ela seja completa, né? Que tenha essa parte principal da questão da segurança, que é o mais importante de tudo em um estabelecimento prisional, tu não não faz nada se tu não tem segurança. Então é uma estrutura diferente, e uma coisa também que é bem interessante nessa nova modelo que está sendo previsto ser reconstruído e a movimentação dos presos. Ela não vai ser como aqui que tu ouve, tu está ouvindo bater o cadeado, fechar a grade, a movimentação é toda por cima, no estilo demodulado que a gente chama, tu movimenta as grades tudo por cima e o preso fica ali embaixo, isso aí tem muito a ver com a segurança porque o agente ele não tem contato direto frente a frente com o preso. Isso é muito importante. Casos de motim como nós já tivemos aqui. Um colega já foi feito de refém. Isso antes de eu vir pra cá. Um colega que até hoje trabalha conosco, então eu acredito que sim, que essa estrutura nova vai suprir. E essa questão dos arremessos que tu falou e que a gente estava conversando antes, os arremessos são o nosso principal problema hoje porque deles vem a droga, o celular, que é o que eles fazem, muitos dizem assim, eu preciso conversar com a minha família lá fora, mas a família vem né? A família pode ter acesso, então essa não é a desculpa, eles realmente utilizam o celular pra praticar novos delitos, que às vezes até eles saem impunes. Esse golpe dos nudes que é muito falado né? Já nós já pegamos celulares aqui com aberto o celular com mensagens trocadas de golpes de carro, vender carro, pegar dinheiro, eles fazem muita coisa. E arma né? Como eu comentei teve 2 episódios, que a arma provavelmente veio arremessada. Uma arma foi apreendida em cima do telhado do presídio. Então a gente espera sim. Outra coisa também que eu acho que vai facilitar a nossa vida no caso com relação à segurança é que como o presídio vai ser numa área bem afastada da cidade que dá em torno de uns dez quilômetros da cidade, talvez dificulte né o fato da pessoa sair daqui né pra ir lá arremessar alguma coisa. Mas tudo isso a gente acho que vai saber no momento que estiver na estrutura nova.".

Agora temos a resposta da questão 5 sob a perspectiva de A2:

"Olha, a gente sempre pode evoluir em tudo que se é realizado, mas hoje nós temos uma questão de saúde de excelência, inclusive referência para a nossa região aqui, a gente recebe até presos de outras unidades que vêm para buscar algum tratamento que as unidades que estão recolhidas não proporcionam, nós somos referência, nós somos a primeira e agora temos uma outra unidade que tem uma unidade básica, um convênio com a prefeitura, que funciona muito bem, nós temos dentista, temos médico, temos enfermeira, temos auxiliar de enfermagem, então é uma equipe completa, eles são atendidos e o que não é possível ser resolvido aqui na unidade, como consultas específicas de tratamento, acaba se utilizando o hospital também, mas poucos casos aí, apenas casos mais graves, a grande maioria dos casos é resolvido aqui. Nós temos preso com tratamento fora, inclusive do município, com essas questões aí que o médico que é presente aqui no presídio encaminha, é agendado e é feito às questões de saúde, tendo bastante coisas na área mental e julgadição também resolvida, tratamento de câncer, tudo é realizado no presídio aqui, adultológico, duas, três vezes por semana o dentista está presente, então a gente resolveu bastante essas questões assim, como eu disse, a gente sempre pode melhorar, mas a nossa questão de saúde aí já é de excelência e volta a citar ali, já comentei antes, nós somos, quem sabe, a única unidade do Brasil, do Estado com certeza, que não teve nenhum caso de COVID durante a pandemia e não temos nenhum caso de tuberculose, que é uma das coisas que acontecem bastante, em virtude do ambiente úmido, pouca iluminação e nós não temos casos de tuberculose, alguns casos específicos de doenças que o pessoal vem da rua e que acaba se tratando aqui no presídio para resolver esse problema também. ...".

Aqui eu levanto outra dúvida ainda nesta pergunta 5. Se o A2 possui em sua mente algo específico como possível objeto de melhora, nem que seja em um grau mínimo. Ele explana seu pensamento:

"... Sim, o que a gente precisa melhorar e é o nosso problema aqui, não só na questão da saúde, nas outras questões já referi a isso também, é a questão do espaço, então a gente tem um projeto de ser feita uma unidade básica de saúde dentro do presídio, é o modelo que é as unidades básicas do município, aí poderia ter até um leito para observação, que a gente acaba às vezes tendo que recorrer ao hospital para essa observação que nós não temos esse espaço, então é o que a gente precisa melhorar e tem trabalho nisso, falta talvez um pouco de apoio de alguns setores, mas enfim, a gente tem que trabalhar nesse sentido e construir essa unidade básica, que a gente consiga ter uma sala específica para o médico, uma

sala específica para o dentista, uma sala específica para a nutricionista que também tem no presídio, então é o espaço, a nossa grande dificuldade hoje dentro do presídio de São Borja é a questão física, é espaço para ser realizado, desde os cursos profissionalizantes ou curriculares até as questões de saúde.".

Dito isso, faço algumas considerações acerca deste tópico. A parte da saúde me pareceu ser o ponto mais forte do presídio de São Borja - RS, visto que as demandas estão sendo supridas por uma equipe diversificada. A não existência de casos de covid e tuberculose (De presos pertencentes ao presídio, não se enquadrando os que vieram de fora) impressiona positivamente. A1 e A2 concordam que ficaria ainda melhor com salas específicas para cada profissional do time.

Relacionado agora a questão 6 (Uma questão bem atual sobre o debate carcerário e das cadeias muitas vezes apresentarem uma superlotação. No caso de São Borja, nosso presídio possui um espaço físico suficiente para suportar a demanda de indivíduos são presos?), destaco esta observação: Como ela aborda o tema superlotação que já tinha sido comentado indiretamente por A1 e A2, resolvi ir por outro caminho para finalizar. Nos dois casos solicitei e achei interessante que A1 e A2 comentassem mais sobre o novo presídio juntamente com a superlotação. Feita essa pontuação segue o que disse A1:

"É, a princípio, esse presídio novo que vai ser construído tem uma previsão de 850 vagas. Hoje o nosso presídio aqui de São Borja que é o que está instalado é para 180, mas tem em torno de 270, até mesmo 300 presos no regime fechado. Tem uma variação muito grande, como eu te disse, muitos presídios da região fazem essa troca de presos. Nós estamos recebendo presos do presídio de Alegrete, porque ele está interditado. Então o juiz de lá determinou que o presídio não recebe mais presos, que lá só pode ter se eu não me engano um número máximo de 109. Então todos os presos de Alegrete estão andando em várias cadeias. Então eles cumprem 90 dias em uma. Daí depois eles cumprem em 90 dias em outra, eles retornam pra cidade deles e assim eles vão fazendo um sistema de rodízio. São Borja hoje assume essa responsabilidade de dar apoio para as demais cadeias da região e, com esse aumento de vagas, com certeza nós vamos poder ainda auxiliar mais os colegas, né? Aqui o presídio, que depois vai se transformar na instalação velha, a previsão de acordo com o administrador, é que se tenha funcionando um semiaberto e uma ala feminina. Porque então esses presos não iriam para este presídio novo lá. Porque o preso de semiaberto precisa ter acesso ao trabalho e à educação. Como essa instalação nova vai ficar alguns quilômetros longe da sede do município não tem como o preso de semiaberto ir pra lá. Porque se ele trabalha e estuda ele tem que ter acesso fácil. Então não tem como tu colocar o preso de semiaberto lá porque ele vai ter que ter um deslocamento diário. Isso aí não pode. Então tem que ter aqui dentro do município ainda um estabelecimento que possa suprir essa necessidade do preso do semiaberto. E eu acho que o feminino também é muito interessante, porque daí tu vai ter uma unidade somente masculina lá e aqui tu vai ter uma unidade feminina, até porque a presa em si é um indivíduo mais fácil de lidar. Só que aí existe uma pequena diferença também, tu pegar a mulher presa em uma cadeia que é exclusivamente feminina, por vezes ela se porta até de forma mais agressiva que o homem, e tu pegar a presa mulher em um estabelecimento misto que é o nosso, tu tem uma presa que ela é mais contida. Aí a gente tem a imagem que é lá em Porto Alegre, a gente tem a penitenciária de Guaíba, né? Que são de Torres, estabelecimentos exclusivamente femininos, a gente tem tumultos e situações muito parecidas com o masculino. Mas eu acho que vai ser bem interessante ter sim um estabelecimento somente para semiaberto e feminino e lá então somente o regime fechado masculino... ".

Antes de encerrar, questionei sobre o número quantitativo a mais que o novo presídio abrigaria em relação ao atual (que virá a ser o antigo). A1 comenta:

"... Acho que a única informação assim que eu posso te passar de certeza é um número previsto de vagas que são 850. Só que por enquanto nós não sabemos se elas serão exclusivamente masculinas ou de forma mista. Tudo depende de qual vai ser o encaminhamento que vai ser dado para esse estabelecimento antigo. Hoje aqui a gente tem em torno, como eu disse já, de 260 a 300, que essa tem essa variação muito grande e seria essa diferença de vagas né? Não tem assim, quer dizer, vagas mesmo, aqui seria 180. Mas a gente tem, o colega até brinca assim, ó, que se é construído para 180, mas tem 300 é porque cabe. Lá vai ser construído 850 vagas, mas a quanto pode chegar a gente não tem noção né? Nem um pouco.".

A última resposta sobre a questão 6 agora é de A2, que fala o seguinte:

"Sim, a questão da superlotação, todos os presídios do Estado e do Brasil estão e nós não somos diferentes, 50% acima da capacidade hoje. Do novo presídio ele está, acredito que ainda é um longo prazo, talvez mais de dois anos com certeza para a construção, mas ele terá um modelo de penitenciária, os novos modelos que estão sendo construídos pelo governo do Estado em parceria com a União, com o DPEM, ele tem espaço para cursos, oficinas, salas de aula, então além de suportar uma capacidade maior, isso vai possibilitar uma melhora inclusive nas questões de higiene que você perguntou antes. Então a capacidade é impossível às vezes você tratar, vou ter um banheiro lá para 12 indivíduos, vou ter um banheiro para 4 indivíduos, as condições de higiene elas melhoram significativamente só pelo efetivo que se tem de quem está utilizando, então a gente tem uma expectativa muito grande nessa nova penitenciária que acreditamos que vai ser construída, em breve começa a ser construída, mas ainda que demora um pouco para a gente poder efetivamente resolver todas essas questões, mas a gente tem uma expectativa muito boa e principalmente nessas questões dos cursos e das divisões para poder ser realizado algo diferente, inclusive, essas novas unidades prisionais, elas têm essa unidade básica que comentei antes, então seria um avanço muito grande para o nosso município aqui e nas questões de segurança e de ressocialização também. A nova penitenciária por si só já possibilita essa questão de segurança, porque ela é realizada com perímetro, como é um espaço maior, é feita uma cerca longe, então aquela pessoa que adentrar naquele espaço já pode ser monitorada porque vai estar naquele local, diferente dessa unidade de hoje, a rua fica a 10, 12 metros da entrada da porta do presídio e não tem como atacar alguém que está passando na rua, a rua é pública, é uma via de trânsito, inclusive a via Venâncio que é uma das ruas mais movimentadas da cidade é uma das vias de acesso ao presídio, então a penitenciária por si só já traz essa segurança diferente e aqui no presídio atual, sim, a gente tem um projeto, uma construção de uma tela sobre o pátio de sol, estamos em tratativos, provavelmente a gente consiga realizar essa obra e que vai favorecer. Se não terminar com isso, vai reduzir drasticamente a questão dos arremessos, mas são projetos que estão andando e não são coisas que se resolvem logo, tudo tem prazos a ser cumpridos e etapas a serem realizadas, mas acreditamos que é outra coisa que a gente vai conseguir fazer também ainda logo em seguida."

Fazendo uma avaliação das respostas da última questão, relato que, a possibilidade de uma nova estrutura prisional vai, em tese, diminuir o problema da superlotação existente. Teremos uma melhor organização, além é claro de, após aumentar os espaços, como em um efeito dominó, ir melhorando gradativamente cada pilar estabelecido pela LEP.

3 CONCLUSÃO

Levando em conta todo o conteúdo apresentado, conseguiu-se fazer alguns diagnósticos acerca do tema. Primeiramente houve a contextualização do que é a LEP e da questão histórica envolvendo a pena até a construção de uma noção mais sólida de ressocialização. Dentro desse contexto, foram conhecidas e apresentadas quatro principais fases da punição: Vingança Privada, Vingança Divina, Vingança Pública e Período Humanitário. Assim foi possível traçar uma linha evolutiva do início deste processo.

Ainda nesse espectro, conhecemos as três teorias mais significativas quando o assunto é a finalidade da penalização. São elas a Teoria Absoluta, a Teoria Relativa ou Utilitária e a Teoria Sincrética ou Mista. Foram apresentados alguns outros artigos científicos visando agregar conhecimento, juntamente com a obra renomada "Vigiar e Punir, História da Violência nas Prisões" de Foucault (1987), que traz a questão dos antigos e assustadores suplícios que o apenado era submetido à época.

Quanto ao objetivo de "Investigar a teoria sobre as funções da pena, com aprofundamento no sentido de ressocializar o apenado", concluiu-se que o objetivo foi alcançado, ainda que de forma exploratória, visto que conseguimos levantar as

fases históricas, teorias relevantes e uma literatura condizente com problemática considerada.

Em relação ao objetivo de "Descobrir como a noção de ressocialização do detento é abordada pela LEP", verificou-se que, embora a LEP preveja várias políticas para a reintegração do apenado também percebemos que a LEP poderia ser atualizada no sentido de funcionar de forma mais condizente com a realidade atual.

Por fim, em relação ao objetivo de "Verificar a opinião dos agentes penitenciários sobre a questão de como é feita a aplicação das políticas da LEP no nosso presídio de São Borja - RS", considerou-se que o objetivo foi atingido, sendo que os agentes entrevistados responderam o questionário com clareza e de forma franca, agregando muitas informações, tanto nos elogios como nas críticas ao funcionamento da instituição.

Fazendo uma reflexão do aprendizado dessa experiência de forma geral, acredita-se que foi possível ter um maior aprofundamento teórico e prático da matéria de Direito Penal como um todo, até chegar nas especificidades propostas por este estudo de caso. Cada subtópico de desenvolvimento abordou uma questão diferente. O primeiro traçou um paralelo do passado e presente da função da pena / ressocialização do preso. O segundo possibilitou agregar um maior leque de argumentos sobre a ressocialização do apenado, conforme os preceitos da LEP. E o terceiro foi responsável por trazer um maior entendimento da aplicação prática da LEP no presídio de São Borja - RS, sob a perspectiva dos agentes penitenciários.

Em relação às dificuldades encontradas, creio que são um conjunto de fatores que dificultam um maior protagonismo da LEP dentro não só do presídio local, mas dos estabelecimentos prisionais brasileiros de maneira geral. A falta de recursos financeiros, a superlotação das prisões e o pouco conhecimento por parte da população como um todo são alguns deles. Disseminar informações para a sociedade através da mídia, cobrar os entes governamentais e os responsáveis pela organização carcerária / LEP são alternativas para evoluir o cenário atual a médio e longo prazo.

REFERÊNCIAS

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana; BRASIL, Marina Valentim. Significados da ressocialização para agentes penitenciárias em uma prisão feminina: entre o cuidado e controle. Porto Alegre, Artigo, 2017.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. **Cria mecanismos para garantir os direitos dos detentos e ressocializá-los**. Site do planalto: https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l7210.htm

DA SILVA, Roberto; MOREIRA, Fabio Aparecido; DE OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira. **Ciências, trabalho e educação no sistema penitenciário brasileiro.** São Paulo, Artigo, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: a história da violência nas prisões.** Petrópolis: 38ª Edição, Editora Vozes, 1987.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia.** Lisboa: 6ª Edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

HEMÉTRIO, José Geraldo; RANGEL, Maria Ioni Souto; DE CASTRO, Jorge Isidoro; RANGEL, Symoni Améria de Almeida. **A execução penal e a ressocialização do sentenciado: mito ou realidade?** Santa Catarina, Artigo, 2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Artigo, 2010.

MANZINI, Eduardo José. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. São Paulo, Artigo, 2003.

MACHADO, Bruno Amaral; SLONIAK, Marcos Aurélio. **Disciplina ou ressocialização? racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária.** São Paulo, Artigo, 2015.

MARQUES JR, Gessé. A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica. São Paulo, Artigo, 2009.

PESSOA, Maria Eduarda Vieira; DE MORAIS, Sofia Maria Santos Nascimento. O sistema penitenciário brasileiro: análise da lei de execução penal diante da ressocialização do apenado. Natal, Artigo, 2022.

STÉFANO, Jander Machado. **A ressocialização do preso à luz da lei de execução penal.** Biguaçu, Artigo, 2008.

ANEXO 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu,,agente
penitenciário da susepe, autorizo o aluno de Direito da Universidade Federal do
Pampa de São Borja – RS, ARTHUR DALLEGRAVE ZANCHET, a entrevistar minha
pessoa, como participante, de estudo de pesquisa relacionado ao seu Trabalho de
Conclusão de Curso. O aluno pode ser contatado pelo e-mail
arthurdz2224@gmail.com e pelos telefones (55)996939632. Tenho ciência de que o
estudo tem em vista realizar entrevistas com pessoas que trabalham próximas ao
presídio, visando, por parte do (a) referido (a) pesquisador (a) a realização de um
trabalho de conclusão e curso de graduação intitulada "A PERSPECTIVA DA LEP
NO PRESÍDIO DE SÃO BORJA". A entrevista será gravada e transcrita. Entendo
que esse estudo possui finalidade única e exclusiva de pesquisa acadêmica, que os
dados obtidos não serão divulgados fora do âmbito acadêmico, e que nesse caso
será preservado o anonimato dos participantes, assegurando assim minha própria
privacidade. Além disso, sei que não receberei nenhum pagamento por esta
participação. Ademais, se requerido, o(a) aluno(a) providenciará uma cópia da
transcrição da entrevista para conhecimento do(a) entrevistado(a). Sei que posso
cancelar minha participação na pesquisa quando quiser e que ele(ela) não receberá
nenhum pagamento por esta participação.
Assinatura
São Borja, de de 2023

ANEXO 2 - ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

- 1) Que atividades o presídio proporciona para melhorar a educação e consequentemente a ressocialização dos detentos? Existe algo no sentido de acesso a programas educacionais, cursos e atividades extracurriculares?
- 2) De acordo com o Art 12. da LEP "A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.". Na sua opinião, o presídio fornece uma alimentação de qualidade e possui um vestuário / instalações higiênicas com uma infraestrutura satisfatória?
- 3) O Art 22. da LEP (A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.) em seu inciso III diz: "acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;" Como o presídio faz para adquirir e acompanhar esses resultados? Eles são considerados por você como resultados positivos ou negativos?
- 4) Quais os serviços de assistência religiosa, cultural e esportiva que o estabelecimento penal proporciona para os detentos? Como ele faz isso e com que frequência?
- 5) Quando nos referimos na questão da saúde, na sua opinião, o presídio proporciona aparelhamento médico, odontológico e farmacêutico de boa qualidade? É possível evoluir nessa questão?
- 6) Uma questão bem atual sobre o debate carcerário e das cadeias muitas vezes apresentarem uma superlotação. No caso de São Borja, nosso presídio possui um espaço físico suficiente para suportar a demanda de indivíduos presos?